



PROCESSO N.º 444 /04

PROTOCOLO N.º 5.748.347-4

PARECER N.º 617/04

APROVADO EM 12/11/04

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - DEPARTAMENTO
DE INFRA-ESTRUTURA - COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
ESCOLAR.

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Regularização de Vida Escolar de Alunos do Colégio Drummond.

RELATOR: CLAUDIO FERDINANDI

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 1582/2004, de 20 de julho de 2004, a Secretaria de Estado da Educação encaminha expediente solicitando deste Colegiado análise e parecer do protocolado em referência, por meio do qual o Secretário de Estado da Educação solicita validação dos atos escolares praticados pelos alunos do Colégio Drummond – Ensino Fundamental e Médio, do município de Maringá.

Este CEE, pelo Parecer n.º 656/03, fls. 05 a 10, exarado em 09/07/03, decidiu pela regularização de vida escolar dos alunos do Colégio Drummond – Ensino Fundamental e Médio, do município de Maringá, elencados às fls. 15 e 16, após realização de Exames Especiais feitos em todas as disciplinas do Ensino Médio e realizados por instituição de ensino devidamente credenciada pelo Núcleo Regional de Educação de Maringá, cabendo ainda a este Núcleo orientar e acompanhar o Colégio no processo pedagógico e administrativo, desde a comunicação do ato até sua conclusão.

Pelo Ato Administrativo n.º 528/03, de 18/12/2003, fls. 14, o NRE de Maringá credencia o Colégio Estadual Brasília Itiberê – Ensino Fundamental e Médio de Maringá para realizar Exames Especiais aos alunos do Colégio Drummond, da mesma cidade, para atender o contido no Parecer n.º 656/03-CEE.

Pelo ofício n.º 310/04, de 14/06/04, fls. 13, o NRE de Maringá informa à DIE/SEED que credenciou o Colégio Estadual Brasília Itiberê para a realização dos exames e coube ao setor de Documentação Escolar orientar e acompanhar o processo.

Pela informação constante da fls. 20 “os alunos realizaram Exames Especiais das disciplinas da Base Comum Nacional do(s) período(s) cursado(s) com idade irregular(...).”



PROCESSO N.º 444 /04

Na Ata de Exames Especiais, fls. 15 a 17, realizados em 28 e 29 de janeiro de 2004, o Colégio Estadual Brasília Itiberê – Ensino Fundamental e Médio de Maringá informa, pela sua Comissão de Professores e Equipe Técnico-Pedagógica e representantes do NRE de Maringá, que considerou regularizados os períodos, sendo que as avaliações estão arquivadas na pasta individual dos alunos.

2. No mérito

Todas as determinações contidas no Parecer n.º 656/03-CEE foram cumpridas pelo NRE de Maringá e pelo Colégio Brasília Itiberê de Maringá no que tange à realização dos Exames Especiais, necessários para a regularização escolar dos alunos do Colégio Drummond, de Maringá.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando que os resultados obtidos pelos alunos nos Exames Especiais foram satisfatórios, este Relator é pela convalidação dos atos escolares referentes aos alunos do Colégio Drummond, de Maringá, uma vez que não contavam com a idade mínima na ocasião da matrícula no Ensino Médio/Ensino para Jovens e Adultos, conforme orientação estabelecida na Deliberação n.º 8/00-CEE.

Deve a SEED instaurar os procedimentos administrativos cabíveis a fim de verificar a situação funcional dos recursos humanos do estabelecimento, principalmente no que tange às matrículas dos alunos desse, visto tratar-se de escola reincidente no descumprimento de normas deste Conselho. Os resultados de tais procedimentos devem ser informados a este Colegiado.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 11 de novembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de novembro de 2004.